



Prefeitura Municipal de  
**Miraíma**



**CONTRATO Nº 2017.02.03.001**

20170076

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, ESTADO  
DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,  
E O SENHOR BARTOLOMEU SOARES MOURA,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Prefeitura Municipal de Miraíma, com sede na Esplanada da Estação, 433 – Centro - Miraíma, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.517.563/0001-05, neste ato, representada pelo Secretário FRANCISCO ITAÉCIO DE ALMEIDA MATOS, inscrita no CPF nº 267.963.538-89 denominada simplesmente CONTRATANTE/LOCATÁRIA e BARTOLOMEU SOARES MOURA, residente em Miraíma, na sede do Distrito de Poço da Onça, S/N – Miraíma-CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.464.923-70, doravante denominado CONTRATADO/LOCADOR, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação, com supedâneo ao artigo 24, inciso X da Lei de Licitações, e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.02.03.001, que, por sua vez, tem supedâneo ao artigo 24, inciso X da Lei de Licitações, devidamente ratificada pelo Secretário de Planejamento Administração e Finanças do Município, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel para funcionamento de Posto de Atendimento dos CORREIOS no distrito de Poço da Onça, Município de Miraíma.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – A CONTRATANTE pagará a LOCADORA o valor mensal de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) perfazendo o valor global de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

Esplanada da Estação, 433 – Centro – CEP: 62530-000  
Miraíma – CE - Telefone: (88) 36301167  
CNPJ/MF: 10.517.563/0001-05 – CGF: 06.920.294-0

*Bartolomeu Soares Moura*



Prefeitura Municipal de  
**Miraima**



4.1 - O presente contrato é reajustável somente após 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, com base nos índices de reajustes nacionais de aluguéis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos pela Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A LOCADORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante ao LOCADOR de forma parcelada mensalmente, mediante a apresentação de recibo devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o pagamento será suspenso;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

8.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.2 - Comunicar ao LOCADOR toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação do imóvel, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.3 - Providenciar o pagamento ao LOCADOR, à vista dos Recibos devidamente atestadas, pelo setor competente.

8.4 - A Locatária deverá manter e entregar o imóvel ao final da locação em estado de conservação e funcionamento, como recebido neste ato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

9.1 - O LOCADOR se obriga a proporcionar a LOCATÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

9.2 - Locar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual;

9.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

BARTOLOMEO SAARU

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0901.04.122.0014.2.054, elemento de despesa nº 3390.36.00 com recursos próprios do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a LOCADORA, as seguintes sanções:

11.1.1- Advertência.

11.1.2- Multa:

a) De 5% (cinco por Cento), calculada sobre o valor a ser pago a LOCADORA, pelo atraso injustificado nas mudanças exigidas pela Secretaria;

b) De 10% (dez por Cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Miraima, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido, por solicitação da contratante, a qualquer instante sem que haja ônus para a Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o Certame.

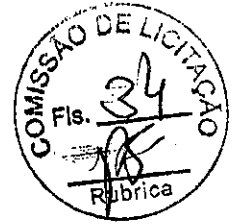
13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à CPL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Miraima, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.




Prefeitura Municipal de  
**Miraima**



E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraima-CE., 06 de Fevereiro de 2017.

  
**FRANCISCO ITÁCIO DE ALMEIDA MATOS**  
Secretário de Planejamento, Administração e  
Finanças  
CPF nº 267.963.538-89  
**LOCATÁRIA**

*BARTOLOMEU SOARES MOURA*  
**BARTOLOMEU SOARES MOURA**  
CPF nº 019.464.923-70  
**LOCADOR**

Testemunhas:

01. *Francis Wilbert M. Costa*  
Nome:  
CPF.: *064.192.553-05*

02. *Gerisina A. Teizina*  
Nome:  
CPF.: *063.297.083-98*